

CONTRATO 046-2022.
DISPENSA 021-22 – PROCESSO 058-22.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **THALES FERNANDO FIOR**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.140.534/0001-08, com sede na rua Getúlio Vargas, 1016 – Centro – Ibirubá –RS, neste ato representado por Thales Fernando Fior, portador do CPF n.º 005.354.220-75, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1 - É objeto deste instrumento a entrega de mobiliário conforme ITENS e valores abaixo descritos:

Item	Produtos	Qtde.	Preço Unit.	Total
1	Armário Alto 2 portas com chave para escritório Dimensões: 1,61m alt. – 0,91m larg. – 0,42m profund. Estrutura em 15mm de MDP e espessura do tampo de 30mm. Cor Teca Itália.	1	R\$ 730,00	R\$ 730,00
2	Balcão Baixo 2 portas com chave para o escritório. Dimensões: 0,81m alt. – 0,91m larg. – 0,42m profund. Estrutura em 15mm de MDP e espessura do tampo de 30mm. Cor Teca Itália.	1	R\$ 455,00	R\$ 455,00
3	Mesa para escritório em “L” com 2 gavetas com chave. Dimensões: 0,75m alt. – 1,50m larg. – 1,70m comp. – 0,60 prof. Estrutura em 15mm de MDP e espessura do tampo de 30mm. Cor Teca Itália.	2	R\$ 955,00	R\$ 1.910,00
4	Arquivo 4 gav. p/ escrit. p/ pasta suspensa c/ chave. Dimensões: 1,36m de alt. - 0,47m larg. – 0,48m prof. Estrutura em 15mm de MDP e espessura do tampo de 30mm. Cor Teca Itália.	1	R\$ 710,00	R\$ 710,00
5	Gaveteiro volante 3 gavetas, sendo 2 normais e 1 para pasta suspensa c/ rodinhas e c/ chave, tampo de 30mm. Dimensões: 0,70m alt. – 0,47m larg. – 0,48m prof. Cor Teca Itália.	2	R\$ 495,00	R\$ 990,00
6	Cadeira fixa c/ estrutura metálica preta e pés palito com assento e encosto em polipropileno na cor preta.	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
7	Armário/Roupeiro em aço c/ 8 portas c/ fechaduras indiv. e pés. Dimensões do armário: 1,82m alt. – 1,22m larg. – 0,42m prof. Dimensões de cada porta: 0,86m alt. – 0,27m larg. Cor: Cinza.	1	R\$ 1.895,00	R\$ 1.895,00
			TOTAL	R\$ 7.430,00

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br
 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)
 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 – O preço total para o presente ajuste é de R\$ 7.430,00 (sete mil e quatrocentos e trinta reais).
- 2.2 - O pagamento das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dias após a entrega dos produtos e a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.
- 2.3 - No ato da entrega dos produtos, a Contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósito referente ao pagamento, conforme exigência da Tesouraria.
- 2.4 - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.5 - Na eventualidade de aplicação de multa, esta deverá ser liquidada simultaneamente ao pagamento efetuado pelo Contratante.
- 2.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas na proposta apresentada pela Contratada.
- 3.4 – A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, para a entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

- 4.1.1 - Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 4.1.2 - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- 4.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.4 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1 - Fornecer o objeto nas especificações contidas neste contrato;
- 4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

Governo 2021-2024

4.2.3 - Manter, durante a entrega do objeto, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 – Substituir os produtos defeituosos, riscados ou fora das especificações fixadas na Cláusula Primeira.

4.2.4.1 - Fornecer garantia de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos dos produtos entregues pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 2%(dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2150; Rubrica: 44.90.52.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá-RS, 19 de abril de 2022.


ABEL GRAVE,
PREFEITO DE IBIRUBÁ.


THALES FERNANDO FIOR,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1) _____


2) _____


 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br
 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)
 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)